



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 17686/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00436 / 2018

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA NETO	Vitalícia
--	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**

1.2.2. Matrícula: **237.632-6**

1.2.3. Cargo: **Redator Auxiliar**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **10/07/2013**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 20/07/2013**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV em exercício, Luiza Fernandes Gualberto**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a Auditoria concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 70/71) pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 14.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 01 de março de 2018.

jtosm

¹ A Auditoria, às fls. 54/56, havia concluído pela notificação da autoridade responsável para retificar a portaria com a fundamentação correta, qual seja com base no art. 40, § 7º, I e § 8º da CF, com redação dada pela EC 41/03, que trata da concessão de pensão de ex-servidor inativo.

Assinado 2 de Março de 2018 às 10:58



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 1 de Março de 2018 às 13:12



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 6 de Março de 2018 às 09:37



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO